



POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-alvo.....	3
3. VIGÊNCIA.....	3
4. RESPONSABILIDADES	3
5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR	3
5.1. Parentesco e Relacionamento Afetivo	4
5.2. Contratação de Ex-Terceiros e Empresas de Ex-Colaboradores do Grupo Enova	4
5.3. Brindes, Presentes e Outras Ofertas	4
5.4. Conflitos de Interesse e Vantagem Indevida.....	5
5.5. Fraude, Suborno e Corrupção	5
5.6. Concorrência e seleção dos Fornecedores	5
5.7. Informações Confidenciais e Privilegiadas	6
5.8. Qualidade	6
6. RECOMENDAÇÕES E COMPROMISSO DO FORNECEDOR.....	6
6.1. Trabalho Infantil, Forçado e Escravo	7
6.2. Respeito à Legislação Trabalhista.....	7
6.3. Preconceito, Discriminação e Assédio	7
6.4. Saúde e Segurança no Trabalho	7
6.5. Bebidas Alcoólicas ou Drogas Ilícitas	8
6.6. Respeito à Legislação Ambiental.....	8
7. DUE DILIGENCE.....	8
8. VIOLAÇÕES.....	9
9. PENALIDADES	9
10. CIÊNCIA DOS USUÁRIOS.....	9
11. EXCEÇÕES	10
12. DOCUMENTOS RELACIONADOS	10
13. HISTÓRICO DAS REVISÕES	10

1. OBJETIVO

A **Política Corporativa de Relacionamento com Fornecedores**, estabelece os critérios e as diretrizes que serão adotadas pelo Grupo Enova com relação aos procedimentos de seleção e gestão de todos os fornecedores (prestador de serviços, produtor de proteínas, resinas ou qualquer outro tipo de fornecimento), com objetivo de garantir que as relações sejam sempre pautadas pelos valores éticos, pela integridade e transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Espera-se que os fornecedores se comprometam com práticas éticas e sustentáveis de negócios, atentem-se aos direitos humanos, normas trabalhistas, ao combate à corrupção e ao cumprimento à esta Política.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política abrange todos os acionistas, diretores, colaboradores, estagiários, aprendizes ou de caráter temporário. Também se aplica a terceiros, como: fornecedores, representantes, consultores, advogados, distribuidores e agentes que venham a ter relações comerciais de natureza duradoura. Em essência, qualquer pessoa que represente o nome ou trabalhe no GRUPO ENOVA deve agir consistentemente com esta Política, no Brasil ou no Exterior.

3. VIGÊNCIA

Esta Política tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer momento, conforme necessidade identificada pelo Grupo.

4. RESPONSABILIDADES

É dever e responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo Enova ou terceiros que fale em seu nome, respeitar esta Política. Mesmo que solicitado pelo superior ou contato da empresa (no caso de terceiros), o colaborador não deve praticar conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa Política ou no Código de Ética e Conduta.

5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR

O Grupo Enova busca estabelecer vínculos transparentes e de boa convivência entre seus colaboradores e com os colaboradores de seus fornecedores, valorizando o aprendizado conjunto. Espera-se que o fornecedor compartilhe dos mesmos princípios éticos da empresa e busque a melhoria contínua ao longo da relação Fornecedor *versus* Grupo Enova.

No desenvolvimento e na seleção de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros integrados, o Grupo Enova considera, de forma imparcial, critérios objetivos, técnicos, profissionais, éticos e, também, o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e ambientais.

O grupo zela para que não ocorram situações de conflitos de interesse. Entretanto, havendo a situação de conflito ou de potencial conflito, esta situação deve ser, imediatamente, levada ao conhecimento das instâncias responsáveis.

O relacionamento do Grupo Enova, com seus parceiros de negócios, deve ser formalizado por meio da celebração de contrato, devendo constar uma cláusula das normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta do Grupo Enova e esta Política.

5.1. Parentesco e Relacionamento Afetivo

Os fornecedores podem ser indicados por um colaborador do Grupo Enova, com quem tenha vínculo de parentesco em qualquer grau, desde que o colaborador não atue ou influencie na contratação ou gestão do fornecedor, que formalize a situação com seu gestor, que não caracterize conflito de interesse e, acima de tudo, que sejam atendidos os requisitos técnicos e comerciais que favoreçam aos interesses do Grupo Enova.

5.2. Contratação de Ex-Terceiros e Empresas de Ex-Colaboradores do Grupo Enova

O Grupo Enova pode contratar um profissional da equipe de um fornecedor, desde que a contratação seja alinhada com o parceiro, com a correta verificação das particularidades do contrato estabelecido com cada prestador, sem tratamentos privilegiados e sempre respeitando os critérios técnicos e comerciais adequados.

A contratação de empresas pertencentes, representadas ou dirigidas por ex-colaboradores do Grupo Enova, deve ser tratada seguindo os trâmites normais, com os cuidados necessários para não expor o Grupo Enova a riscos, sem tratamentos privilegiados e sempre respeitando os critérios técnicos e comerciais adequados.

5.3. Brindes, Presentes e Outras Ofertas

Os colaboradores dos Grupo Enova não estão autorizados a aceitar brindes e presentes de fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção daqueles de natureza de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas (caderno, agenda, caneta, calendário e outros de uso interno e comum), devendo ser aceito ou oferecido respeitando os limites constantes no Código de Ética e Conduta do Grupo Enova.

Nas relações com os fornecedores não é permitido o recebimento de comissões, presentes, benefícios, doações para confraternização, vantagem pessoal ou qualquer privilégio que possa gerar um conflito de interesses.

Os colaboradores do Grupo Enova não estão autorizados a aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, viagem e outros entretenimentos que possam gerar danos à imagem e/ou

interesses do Grupo Enova ou que possa dar entender ao fornecedor que ele é o vencedor de uma concorrência.

5.4. Conflitos de Interesse e Vantagem Indevida

O fornecedor jamais deve oferecer ou prometer benefícios pessoais e subornos a qualquer colaborador do Grupo Enova, com o intuito de ganhar, manter negócios ou vantagens no relacionamento.

Os fornecedores devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar conflito de interesse em relação ao Grupo Enova. Por conflito de interesse, entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais, de qualquer colaborador do Grupo Enova sobreponham os interesses do Grupo Enova. Os fornecedores tampouco podem aceitar quaisquer vantagens em troca de tratamento preferencial de colaboradores do Grupo Enova ou de terceiros, que falem em seu nome.

Espera-se que os fornecedores informem, através dos canais de denúncias do Grupo Enova, qualquer situação que possa aparentar ou ter um conflito de interesses, como vantagens profissionais, pessoais e/ou financeiras.

5.5. Fraude, Suborno e Corrupção

Espera-se que os fornecedores adotem práticas isentas de qualquer prática de corrupção, em atendimento integral a LEI DE ANTICORRUPÇÃO (12.846, de 1º de agosto de 2013) ou outra lei que venha a vigorar no Brasil, ou nos Países que o Grupo Enova mantém relacionamento. Se for identificado esta prática, no processo de contratação ou durante relacionamento já estabelecido, faculta ao Grupo a decisão por rompimento imediato da parceria, ficando as empresas do Grupo isentas de qualquer ônus que venham a ter.

5.6. Concorrência e seleção dos Fornecedores

As concorrências devem ser promovidas em condições de iguais oportunidades entre os fornecedores que, por produtos e serviços semelhantes ou iguais, apresentem, por meio de um processo de qualificação, requisitos técnicos e comerciais imprescindíveis à empresa.

Não será tolerado qualquer tipo de discriminação ou privilégio a um determinado fornecedor. Todos deverão ser tratados com imparcialidade, durante as etapas do processo de contratação, e o nível de acesso as informações deverão ser os mesmos. O processo de seleção deverá ocorrer de forma imparcial e transparente, utilizando de critérios técnicos de prospecção, seleção e contratação, permitindo a multiplicidade e a livre concorrência entre fornecedores, que atuem de maneira idônea, primam pela qualidade e apresentem as melhores condições técnicas, de prazo de pagamento e entrega e de preço.

Os fornecedores devem atender aos requisitos legais de operação, a exemplo de licenças de funcionamento, alvarás e da Vigilância Sanitária, entre outros aplicáveis, assim como manter padrões de qualidade, eficiência ambiental e programas de boas práticas em todo o seu processo, incluindo monitoramento de pragas, higienização, segurança, armazenamento e expedição de proteínas, matérias-primas, embalagens, entre outros, assim como atividades relacionadas a logística e transporte.

5.7. Informações Confidenciais e Privilegiadas

É vedado aos colaboradores do Grupo Enova de utilizar informações confidenciais dos fornecedores para buscar vantagens competitivas e utilizá-las de modo oportunista para maximizar o sucesso das negociações, em favor próprio ou de terceiros

Os fornecedores não devem divulgar nenhuma informação, confidencial ou não, repassada a eles pelo Grupo Enova. É responsabilidade do fornecedor zelar pelas informações a que tenha acesso devido suas atividades com o Grupo Enova, não compartilhando com outros interessados, investidores, parceiros ou concorrentes.

Os fornecedores não podem divulgar qualquer informação referente ao Grupo Enova para os meios de comunicação ou instituições governamentais, sem a autorização prévia do Grupo Enova, exceto quando por intimação ou demanda judicial.

5.8. Qualidade

Os produtos e serviços entregues pelos fornecedores ao Grupo Enova devem cumprir os padrões de qualidade, segurança, prazo, quantidade e valores, conforme foram contratados. Em caso de descumprimento contratual, o fornecedor deverá reparar integralmente os danos causados, na medida de sua responsabilidade. Ao realizar negócios com o Grupo Enova ou em nome de qualquer empresa do grupo, os fornecedores devem cumprir os padrões de qualidade requeridos.

É responsabilidade do fornecedor a capacitação de seus colaboradores, garantindo que os produtos e serviços prestados, atendam aos requisitos de qualidade exigidos pelo Grupo Enova.

6. RECOMENDAÇÕES E COMPROMISSO DO FORNECEDOR

O Grupo Enova não atua em práticas ilegais e se reserva o direito de não trabalhar com fornecedores que estejam envolvidos em atividades ilegais. O Grupo espera dos seus fornecedores o compromisso no atendimento às melhores práticas de mercado e as legislações vigentes, principalmente no que tange a:

6.1. Trabalho Infantil, Forçado e Escravo

O Grupo Enova veda a contratação de fornecedores que façam uso de trabalho infantil, salvo se estiver enquadrado na Lei 10.097/2000 Brasileira (Aprendiz Legal), ou outra lei que venha a vigorar no Brasil ou a legislação aplicável nos países que o Grupo Enova tem atuação.

O Grupo proíbe a contratação de fornecedores que utilizem, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou em condição análoga, compulsório ou em condições degradantes. Os fornecedores deverão apresentar, sempre que solicitado, uma declaração formal que não adota este tipo de prática em suas operações.

6.2. Respeito à Legislação Trabalhista

Espera-se que os fornecedores, do Grupo Enova, adotem práticas trabalhistas éticas e responsáveis, de acordo com as leis vigentes no Brasil, nos países que o grupo atua e com a OIT (Organização Internacional do Trabalho) e que ofereçam condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus colaboradores.

Se no escopo da contratação do fornecedor, houver a prestação de serviços por cessão ou terceirização de mão de obra, o fornecedor deverá enviar, mensalmente ao Grupo Enova, a comprovação de quitação dos débitos previdenciários, bem como CND (Certidão Negativa de Débitos), com status “negativo” à estas obrigações.

6.3. Preconceito, Discriminação e Assédio

O Grupo Enova não tolera, sob hipótese alguma, incidentes relacionados a assédio sexual, exploração sexual ou assédio moral e espera dos seus fornecedores que eles empreguem Políticas de coibição ao preconceito, discriminação e assédio na conduta do trabalho, com relação a raça, cor, credo religioso, sexo, idade, orientação sexual, gênero, filosofia de vida, ideologia política, deficiência ou limitação física e/ou mental, modo de vestir, falar, aparência física, condição financeira, gravidez, escolaridade e toda forma de expressão, respeitando as individualidades e as diversidades.

Devem estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação ou abuso aos colaboradores. Nenhum colaborador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, sexual, psicológico ou verbal.

6.4. Saúde e Segurança no Trabalho

Os fornecedores devem oferecer aos seus colaboradores condições de trabalho em ambiente seguro e saudável, cumprindo todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho emitidas pelos órgãos competentes, a fim de garantir a redução de exposição dos colaboradores à ambientes insalubres e perigosos, bem como que gerem riscos a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, pela legislação a estes equiparados.

6.5. Bebidas Alcoólicas ou Drogas Ilícitas

É vedado que fornecedores utilizem, vendam ou tenham em sua posse bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas dentro das instalações do Grupo Enova. Ninguém deve permanecer nas dependências do Grupo Enova se estiver sob o efeito ou afetado pelo uso de tais substâncias.

6.6. Respeito à Legislação Ambiental

Espera-se que os fornecedores estejam comprometidos a monitorar seus processos, de forma que estes gerem o mínimo ou nenhum impacto possível ao meio ambiente. O Grupo Enova entende como importante o monitoramento da emissão de gases de efeito estufa, recursos hídricos, consumo de energia, bem como qualquer outro quesito de impacto ambiental, atrelado ao processo do fornecedor.

As ações dos fornecedores devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, nas esferas federais, estaduais e municipais, e com as normas e acordos internacionais aplicáveis à sua realidade, levando-se em consideração toda a cadeia produtiva e os processos de armazenagem, manuseio e descarte.

7. DUE DILIGENCE

De acordo com a Lei Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e outras legislações aplicáveis, o Grupo Enova, pode ser responsabilizado por atividades ilícitas de seus fornecedores quando estiverem prestando serviços ao Grupo Enova, seja no relacionamento com organizações públicas ou privadas. Nesse sentido, a fim de verificar a idoneidade e evitar que seja responsabilizado por atos praticados por seus fornecedores, que não compartilham com os seus valores, o Grupo Enova, poderá realizar uma avaliação prévia e periódica dos riscos de *compliance*. A verificação prévia ou periódica dos fornecedores, visa apurar e classificar o risco entre alto, médio e baixo, verificando, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- a. Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- b. Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas. Para tanto o fornecedor deverá preencher o ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - PESSOA FÍSICA;
- c. Código de Ética e Conduta da empresa, Política anticorrupção e Canal de Denúncias.

Quando uma situação de risco for identificada, o Grupo Enova poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar ao fornecedor, a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta. Com fundamento na análise realizada, o Grupo Enova, irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação.

8. VIOLAÇÕES

São consideradas violações, qualquer quebra em parte ou no todo dos itens constantes nesta Política e no Código de Ética e Conduta. A desobediência as leis brasileiras ou as dos países que as empresas do Grupo Enova atuam, por má conduta ou desconhecimento, sujeita o infrator as penalidades cabíveis.

9. PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição elencada nesta Política, bem como as leis e regulamentos aplicáveis, sujeita os envolvidos as sanções e às penalidades previstas em lei e na aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, em conformidade com as disposições legais e demais Políticas da empresa e do Código de Ética e Conduta.

As penalidades podem ser:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Demissão sem justa causa;
- d. Demissão por justa causa;
- e. Processo judicial em âmbito criminal e cível;
- f. Denúncia aos órgãos competentes;
- g. Encerramento contratual com o fornecedor.

O Comitê de Ética e Conduta é o responsável pela análise dos casos e pela definição das penalidades. Também é de responsabilidade do comitê a avaliação de situações duvidosas não contempladas por esta Política e pelo Código de Ética e Conduta.

10. CIÊNCIA DOS USUÁRIOS

Todos os itens desta Política, estão regidos pelas leis e regulamentos vigentes no país. É obrigação de todos a leitura, compreensão e utilização das diretrizes aqui mencionadas, ficando previamente autorizada a investigação e auditoria das relações, podendo ser aplicadas as sanções presentes no Código de Ética e Conduta, caso haja descumprimento do aqui disposto. A não leitura ou a não assinatura da Política não constituem liberação da obediência do colaborador à mesma.

A empresa se reserva o direito de emendar, alterar ou cancelar esta Política a qualquer momento e por qualquer motivo, ocasião em que se dará ciência aos Usuários dos novos termos.

11. EXCEÇÕES

Não estão previstas exceções à Política, apenas nos casos específicos mencionados em cada tópico.

12. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- a. Anexo I - Declaração de Enquadramento de Pessoa Politicamente Exposta - Pessoa Física;
- b. Código de Ética e Conduta do GRUPO ENOVA;
- c. Política de Alçadas Decisórias;
- d. Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Poder Público;
- e. Procedimento de Compras;
- f. Procedimento de Homologação com aplicação de *Due Diligence*;
- g. Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 8.420/15;
- h. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- i. Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

13. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Breve descrição da alteração	Elaborador
00	00/00/0000	<i>Emissão inicial do documento.</i>	<i>Bruna Padilha</i>

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Como fornecedor do GRUPO ENOVA, declaro ter recebido cópia do documento “**Política Corporativa de Relacionamento com Fornecedores**”, que orienta sobre os principais aspectos éticos e socioambientais esperados no que se refere ao relacionamento entre as partes. Entendo a importância de seu conteúdo no sentido de orientar as negociações e garantir a qualidade das relações comerciais com as empresas do Grupo Enova. Desta forma declaro que:

- a. As diretrizes éticas e socioambientais definidas nesta Política são de meu conhecimento;
- b. Comprometo-me a cumprir os requisitos obrigatórios conforme normativas legais e requisitos técnicos do Grupo Enova;
- c. Empenhar em adequar os processos da minha empresa às melhores práticas recomendadas nesta Política;
- d. Disponho-me a receber os representantes do Grupo Enova e disponibilizar a eles documentação requerida nas visitas técnicas e de monitoramento;
- e. Divulgarei esta Política aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que prestem serviços as empresas do Grupo Enova.

Empresa

CNPJ

Nome do representante legal¹

Assinatura

Local

Data

¹ Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com o Grupo Enova, independentemente de ter contato direto com os processos e as atividades de negociação.